

PROJETO DE LEI Nº 5.463, DE 2005

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.463, de 2005, o seguinte § 4º:

“No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor total anual das bolsas de que trata o *caput* serão destinadas à região Nordeste do Brasil.”**JUSTIFICACÃO**

O objetivo primordial deste nobre Projeto de Lei é, por certo, a qualificação de recursos humanos para a educação básica. Nesse aspecto, nenhuma região do Brasil necessita mais de investimentos na formação de professores que a sofrida região Nordeste. Acreditamos que, assegurando o percentual mínimo de 35% dessas bolsas para o Nordeste, evitaremos possíveis distorções quanto da sua distribuição.

Sala das Sessões, em de junho de 2005.

**Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE**